LEI Nº 5.295, DE 15 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DA CREDORA ANA BEATRIZ MAGALHÃES LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 07 e 08 da Quadra 04 do Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua João Estanislau (antiga Rua 5), e lote nº 18 da Quadra 07 do Loteamento Parque das Acácias, localizado na Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), de propriedade da municipalidade, à Sra. Ana Beatriz Magalhães Leite, brasileira, casada, analista de RH e Controle de qualidade, portadora do RG M-7.412.434, expedido pela SSP/MG e do CPF nº 913.366.786-15, residente e domiciliada na Rua Dr. Campolina, nº 355, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 03 (três) lotes de terreno de que trata o caput deste artigo foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - lote nº 07, Quadra 4, Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua João Estanislau (antiga Rua 5), possuindo área retangular de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua João Estanislau; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 m (trinta metros) com o lote de nº 06 ; pelos fundos, numa extensão de 12m (doze metros) com o lote de nº 17; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote de nº 8, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-21.691, Livro nº 2-CC, fls. 21.691;

II - lote nº 08, Quadra 4, Loteamento Quintas do Sol, localizado na Rua João Estanislau (antiga Rua 5), possuindo área retangular de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12 m (doze metros), com a mencionada Rua João Estanislau; pelos fundos, numa extensão de 12 m (doze metros) com o lote de nº 16; pelo lado direito, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote de nº 09; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 30m (trinta metros) com o lote de nº 07, avaliado em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme registro geral perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R—1-21.692, Livro nº 2-CC-, fls. 21.692;

III - lote nº 18, Quadra 07, Loteamento Parque das Acácias, localizado na Rua Conceição Cipriano Tavares (antiga Rua 1), possuindo área retangular de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 12m (doze metros), com a mencionada Rua Conceição Cipriano Tavares; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de 30,00 m (trinta metros) com o lote de nº 19; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de nº 17, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme registro geral perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-1-14.717, Livro-2-BB-, fls. 14.717."

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Ana Beatriz Magalhães Leite, na importância de R$ 124.570,40,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos à referida credora pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.02.038070-9 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 23 de agosto de 2010, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nºs 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação.".

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R$ 4.570,40 (quatro mil e quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), que foi renunciado expressamente pela Sra. Ana Beatriz Magalhães Leite, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio da credora ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da credora.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Sra. Ana Beatriz Magalhães Leite e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral